

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA – ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 019/2023

EDITAL DE PREGÃO N. 021/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANDRESSA PAULA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.446.363/0001-71, com sede na Rod SC 452, n.º 2488, Bairro São José, no município de Monte Carlo, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão do Ilmo. Pregoeiro que habilitou a empresa **ANDERSON RODRIGUES CORDUVA**, pelas razões que passa a expor.

1. RELATÓRIO DO PROCESSO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico que tem por objeto **a prestação de serviços especializados de mão-de-obra para substituição de peças e manutenção da iluminação pública do território do Município de Ponte Alta/SC, em linhas vivas ou energizadas de média tensão.**

Designada a data de abertura das propostas para 21 de junho de 2023, o Pregoeiro entendeu pela habilitação da empresa **ANDERSON RODRIGUES CORDUVA**, contudo, ao nosso entender, de forma indevida, conforme passa a expor.

2. DO NÃO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Antes de adentrar especificamente nos itens previstos no edital que foram descumpridos pela empresa **ANDERSON RODRIGUES CORDUVA**, torna-se prudente uma breve explanação acerca da necessidade de cumprimento integral ao disposto no edital de lançamento do certame.

O Art. 3º da Lei 8.666/93, legislação utilizada para nortear o certame, prevê:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).”*

No que tange ao princípio da vinculação ao Edital, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 41, expõe que:

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada.**” (grifei)*

Sobre o tema, leciona CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO¹:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observância feliz, que é sua 'lei interna'. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41).”

Em comentários à previsão legal do art. 41, MARÇAL JUSTEN FILHO² considera que:

... o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las. Verificando a nulidade ou a inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para o desfazimento dos atos administrativos. Porém, isso acarretará necessariamente o refazimento do edital, com invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido. Deverá ser reiniciado o procedimento licitatório (inclusive com novas publicações pela imprensa). Ter-se-á, na verdade, novo procedimento licitatório”

Portanto, a regra do edital deverá ser cumprida pela Administração, delimitando sua discricionariedade ao conteúdo do instrumento convocatório. Isso em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conforme a previsão do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Nesse sentido, também o entendimento jurisprudencial:

“APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE PREGÃO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE POR TER DESCUMPRIDO EXIGÊNCIA DO EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA NA ORIGEM. RECURSO DO ENTE MUNICIPAL LICITANTE. LEGALIDADE DA PREVISÃO DO EDITAL QUE EXIGE A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O DOMICÍLIO DA LICITANTE E, TAMBÉM, O LOCAL DA LICITAÇÃO. ARTS. 27, INC. IV E 29, INC. III, DA LEI N. 8.666/93, 193 DO CTN E 502 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DO MUNICÍPIO MOTIVADA PELA EXISTÊNCIA DE

¹ Curso de direito administrativo. 28. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p. 588/589.

² Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 567/568). (grifei)

VEDAÇÃO EXPRESSA, NA LEI MUNICIPAL, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DÉBITOS PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL LICITANTE. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA, A TEMPO E MODO, AOS TERMOS DO EDITAL. CONCORDÂNCIA TÁCITA. VINCULAÇÃO ÀS REGRAS EDITALÍCIAS. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA OBJETIVA DO EDITAL QUE CONDUZ À INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ATO VIOLADOR DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REMESSA OFICIAL E APELO CONHECIDOS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. SEGURANÇA DENEGADA." (TJSC, Apelação Cível n. 0301988-15.2016.8.24.0022, de Curitiba, rel. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 24-10-2019). (grifo nosso)

Assim, é inquestionável que a Administração Pública deve cumprir estritamente aos termos e condições lançadas no edital.

2.1. DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM 4.4.

O edital exige, no item 4.4, apresentação de Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da ComprasBR, na forma do Anexo V do edital. Por sua vez, o Anexo V, exige a assinatura **com firma reconhecida em cartório**, vejamos:

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeira

Figura 1 Anexo V - Edital de Licitação n.º 019/2023 - Pregão Eletrônico n.º 021/2023 - Pág. 28

Ocorre que a empresa **ANDERSON RODRIGUES CORDOVA** deixou de apresentar o documento com a devida autenticação, conforme se extrai da documentação juntada pela licitante:

TERMO DE ADEÇÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 PMPA

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DE COMPRASBR E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES


Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:	ANDERSON RODRIGUES CORDOVA
Nome Fantasia:	ARC MANUTENÇÕES ELÉTRICAS
CNPJ: 40.215.999/0001-00	(X) ME/ EPP
Endereço:	Rua Tabajaras, nº 1056
Complemento:	Bairro: VL Nova P.A. Sul
Cidade: Ponte Alta	UF: Santa Catarina
CEP: 88.550-000	Inscrição estadual: 260896872
Inscrição Municipal: 8960	
Telefone comercial: (49) 99142-4735	
Representante legal: Anderson Rodrigues Cordova	E-mail: anderson.cordova17@gmail.com
RG: 4220780	Emissor: SSP/SC
CPF: 062.406.859-50	
Celular: (49) 99142-4735	Data de nasc: 07.08.1990
Responsável Financeiro: Anderson Rodrigues Cordova	Telefone: (49) 99142-4735
e-mail financeiro:	anderson.cordova17@gmail.com
Informações Bancárias:	Banco: SICOOB
Agência: 3081	C/C: 415880
e-mail (cusp@energiam.com) no qual postará de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber o edital.	
*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa	

- Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da ComprasBR, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
- São responsabilidades do Licitante:
 - Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

ANDERSON RODRIGUES CORDOVA
CNPJ: 40.215.999/0001-00
Anderson R. Cordova
DIRETOR

- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pelo ComprasBR, dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.
 4. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.
 5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Ponte Alta/SC, 15 de junho de 2023.


ANDERSON RODRIGUES CORDOVA
REPRESENTANTE
CPF nº 062.406.859-50

ANDERSON RODRIGUES CORDOVA
CNPJ: 40.215.999/0001-00

DIRETOR

Ademais, sempre prudente lembrar que o edital não foi impugnado, **de modo que as empresas participantes anuíram com seu conteúdo**, sendo, sua aplicação obrigatória em todos os seus termos.

Logo, é inquestionável que, descumprida a exigência feita em edital, é imperiosa a inabilitação da empresa participante.

2.2. DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM 16.4

Dispõe o item 16.4 do referido Edital:

“16.4. Atestado de capacidade técnica emitida por órgão público ou privado de que a empresa executou serviços de manutenção de rede de distribuição de rede de energia elétrica;”

Entretanto, no documento apresentado pela empresa licitante, não há qualquer indicação do órgão público ou pessoa privada dando conta de que executou serviços de manutenção da rede de distribuição.

Ora, pelo que se consta do documento de capacidade técnica juntada, **trata-se de documento emitido por Pessoa Física**, o que não é autorizado pelo edital, pois é claro em estabelecer a necessidade de emissão do documento por órgão público ou privado, vejamos:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **Anderson Rodrigues Cordova**, estabelecida na Rua Tabajaras, 1056, Bairro Vila Nova, Ponte Alta SC, CNPJ 79.511.937/0001-81 foi fornecedora de serviços em Substituição e Reparo (lâmpada, reator e luminária) em poste padrão Celesc "iluminação pública", no dia 08 de Maio de 2023. A referida empresa cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante ao serviço solicitado declaro estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ponte Alta, 12 de Maio de 2023


Anderson Rodrigues Cordova
Representante Legal da Empresa


João Prisco Damasceno Filho
Contratante

ESCRIVANIA DE PAZ DE PONTE ALTA
Rua Coronel João de Paula, 1100 - Fone: (49) 3546-1343 - CEP: 89618-000 - Ponte Alta - SC

Da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pela empresa, comprova-se que o contratante do serviço certificado é **PESSOA FÍSICA**:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1658431/2023

Profissional: **ANDERSON RODRIGUES CORDOVA**
Registro: RNP: **06240685950**
Título profissional: **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**

Número do TRT: **CFT2302626419** Tipo de TRT: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **12/05/2023** Baixada em: **15/05/2023**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **ANDERSON RODRIGUES CORDOVA**

Contratante: **João Prisco Damasceno Filho** CPF/CNPJ: **153.469.941-49**
Endereço do contratante: **RODOVIA BR 116** Nº: **198**
Complemento: **BR 116 KM 198** Bairro: **Cerrado**
Cidade: **PONTE ALTA** UF: **SC** CEP: **88550000**

Contrato: **0** Celebrado em: **12/05/2023**
Tipo de contratante: **PESSOA FISICA**

Valor do contrato: **R\$ 135,00**
Ação institucional: **NENHUM**
Endereço da obra/serviço: **RODOVIA BR 116** Nº: **198**
Complemento: **BR 116 KM 198** Bairro: **Cerrado**
Cidade: **PONTE ALTA** UF: **SC** CEP: **88550000**

Coordenadas Geográficas: **-27.394420, -51.158974**
Data de início: **12/05/2023** Previsão de término: **13/05/2023**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **João Prisco Damasceno Filho** CPF/CNPJ: **153.469.941-49**

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> ILUMINAÇÃO -> #1824 - PÚBLICA 43 - MANUTENÇÃO 2.000 hora por dia;**

Observações
Substituição e Reparo (lâmpada, reator e luminária) em poste padrão Celesc "iluminação pública"

Informações Complementares

Insta mencionar também, que o fato de o Atestad ter sido emitido por pessoa física, também constitui uma ilegalidade, haja vista que a responsabilidade pela Iluminação Pública é da Prefeitura Municipal, sendo vedada a execução por outros profissionais que **não possuam contratos ativos com o Poder Público**.

A jurisprudência pátria não destoia, no sentido de que, não apresentado o atestado de capacidade técnica, conforme exigência prevista no Edital, deve a proponente ser desclassificada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – EMPRESA AGRAVANTE DECLARADA INABILITADA – NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PELO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NA ESFERA ADMINISTRATIVA – DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."

(TJPR - 5ª Câmara Cível - 0019494-29.2020.8.16.0000 - Arapoti - Rel.: DESEMBARGADOR RENATO BRAGA BETTEGA - J. 06.12.2021)

Dito isso, inequívoco o descumprimento do item 16.4 do Edital, sendo medida inarredável a inabilitação da licitante.

2.3. DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM 16.6

Ilmo. Pregoeiro, compulsando a documentação apresentada pela empresa participante, verificamos também o descumprimento do item 16.6 do edital, que estabelece:

16.6. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente de funcionários ou em seu quadro societário ou como prestador de serviço, eletricitista com treinamento em serviços de redes aéreas de distribuição conforme NR-10;

Por sua vez, a NR 10 dispõe:

“NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

10.7 - TRABALHOS ENVOLVENDO ALTA TENSÃO (AT)

10.7.1 Os trabalhadores que intervenham em instalações elétricas energizadas com alta tensão, que exerçam suas atividades dentro dos limites estabelecidos como zonas controladas e de risco, conforme Anexo II, devem atender ao disposto no item 10.8 desta NR. (Alterado pela Portaria MTPS n.º 508, de 29 de abril de 2016)

*10.7.2 Os trabalhadores de que trata o item 10.7.1 **devem receber treinamento de segurança, específico em segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo III desta NR. (Alterado pela Portaria MTPS n.º 508, de 29 de abril de 2016)***

*10.7.3 Os serviços em instalações elétricas energizadas em AT, bem como aqueles executados no Sistema Elétrico de Potência - SEP, **não podem ser realizados individualmente.**” (grifo nosso)*

Conforme estabelece a Norma Regulamentadora n.º 10, bem como, nos subitens elencados acima, os serviços que intervenham em instalações energizadas em alta tensão devem receber treinamento de segurança, específico em segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP), além disso, não podem ser realizados individualmente.

A empresa participante, Anderson Rodrigues Corduva, apresentou apenas o certificado do treinamento NR10 básico e não o NR10 SEP, **sem assinatura do aluno e somente de um colaborador**, o que torna a empresa inapta a participar do certame, haja vista que ele prevê expressamente a necessidade de treinamento **conforme a NR10.**

Portanto, a empresa descumpre também com o item 16.6 do edital, bem como, com o objeto desta licitação, que prevê a prestação de serviços em **linhas vivas ou energizadas de média tensão.**

2.4. DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM 16.7.4.1

Por fim, estabelece o item 16.7.4.1 do edital:

“16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

*16.7.4.1. No mínimo 01(uma) camioneta tipo Pick Up capacidade mínima de 1 (uma) tonelada **com escada giratória, portando armários para guardar ferramentas e materiais, giroflex e na cor branca com os dizeres nas laterais, A SERVIÇO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**” (grifo nosso)*

O edital é claro ao exigir veículo com escada giratória e armários para guardar ferramentas e materiais, sendo **obrigatória a fiscalização pelo INMETRO e modificação da característica do Veículo** com a inclusão de **MECÂNICA OPERACIONAL**, entretanto, no documento apresentado pela empresa Anderson Rodrigues Corduva, consta apenas “**CARROCERIA ABERTA**”, sem mecânica operacional.

Ou seja, ou a empresa não cumpre com os requisitos do edital ou não possui veículo devidamente regularizado junto aos órgãos competentes, o que surge o dever de inabilitação da empresa.

A comprovação da inabilitação da empresa é facilmente comprovada mediante a conferência do CRLV:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA VIA TERRESTRE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN		gov.br																																																																																									
DITRAM SC CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL																																																																																											
CÓDIGO RENAVAM 00780941829		 <p>Valide este QRCode com app Vivo</p>																																																																																									
PLACA	EXERCÍCIO																																																																																										
MBK8943	2023																																																																																										
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO																																																																																										
2002	2002																																																																																										
NÚMERO DO CIV ***		<table border="1"> <tr> <td>CATEGORIA</td> <td colspan="3">CAPACIDADE</td> </tr> <tr> <td>PARTICULAR</td> <td colspan="3">1.1</td> </tr> <tr> <td>POTENCIA/CILINDRADA</td> <td colspan="3">PESO BRUTO TOTAL</td> </tr> <tr> <td>132CV/2800</td> <td colspan="3">2.8</td> </tr> <tr> <td>MOTOR</td> <td>CMT</td> <td>EROS</td> <td>LOTAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>40724002961</td> <td>3.7</td> <td>*</td> <td>03P</td> </tr> <tr> <td colspan="4">CARROCERIA</td> </tr> <tr> <td colspan="4">CARROCERIA ABERTA</td> </tr> <tr> <td colspan="4">NOME</td> </tr> <tr> <td colspan="4">JOSE MARIA DOS SANTOS</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>CPS / CNPJ</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>806.710.479-49</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">LOCAL</td> <td colspan="2">DATA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">PONTE ALTA SC</td> <td colspan="2">07/03/2023</td> </tr> <tr> <td colspan="4">ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN</td> </tr> <tr> <td colspan="4">DADOS DO SEGURO DPVAT</td> </tr> <tr> <td>CAT. TARIF</td> <td>DATA DE QUITAÇÃO</td> <td colspan="2">PAGAMENTO</td> </tr> <tr> <td>*</td> <td>*</td> <td colspan="2"><input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO</td> </tr> <tr> <td>REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)</td> <td>CUSTO DO BILHETE (R\$)</td> <td colspan="2">CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)</td> </tr> <tr> <td>*</td> <td>*</td> <td colspan="2">*</td> </tr> <tr> <td>REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)</td> <td>VALOR DO ICF (R\$)</td> <td colspan="2">VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)</td> </tr> <tr> <td>*</td> <td>*</td> <td colspan="2">*</td> </tr> </table>		CATEGORIA	CAPACIDADE			PARTICULAR	1.1			POTENCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL			132CV/2800	2.8			MOTOR	CMT	EROS	LOTAÇÃO	40724002961	3.7	*	03P	CARROCERIA				CARROCERIA ABERTA				NOME				JOSE MARIA DOS SANTOS						CPS / CNPJ				806.710.479-49		LOCAL		DATA		PONTE ALTA SC		07/03/2023		ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN				DADOS DO SEGURO DPVAT				CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO		*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO		REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)		*	*	*		REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO ICF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)		*	*	*	
CATEGORIA	CAPACIDADE																																																																																										
PARTICULAR	1.1																																																																																										
POTENCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL																																																																																										
132CV/2800	2.8																																																																																										
MOTOR	CMT	EROS	LOTAÇÃO																																																																																								
40724002961	3.7	*	03P																																																																																								
CARROCERIA																																																																																											
CARROCERIA ABERTA																																																																																											
NOME																																																																																											
JOSE MARIA DOS SANTOS																																																																																											
		CPS / CNPJ																																																																																									
		806.710.479-49																																																																																									
LOCAL		DATA																																																																																									
PONTE ALTA SC		07/03/2023																																																																																									
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN																																																																																											
DADOS DO SEGURO DPVAT																																																																																											
CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO																																																																																									
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO																																																																																									
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)																																																																																									
*	*	*																																																																																									
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO ICF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)																																																																																									
*	*	*																																																																																									

Assim, novamente a empresa descumpre com as condições estabelecidas no edital.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja recebido e conhecido o presente recurso, para que seja reconhecida a ausência da documentação exigida nos supracitados itens do Edital e, por conseguinte, seja inabilitada a empresa **ANDERSON RODRIGUES CORDUVA**.

Nestes termos, pede deferimento.

Monte Carlo, 28 de junho de 2023.

ANDRESSA PAULA DE SOUZA